



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 149– Cordeiro, 19 de agosto de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

A Prefeitura do Município de Cordeiro torna público o resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º 2608/2022 que dispõe sobre a contratação de MÉDICO ESF por tempo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Art. 37, da Constituição Federal. Aos contratados para exercerem as atribuições do cargo de Médico ESF contidas nesta lei, aplicar-se-ão, exclusivamente, o Regime Jurídico Administrativo e suas Cláusulas Contratuais, ficando excluída a aplicação

de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo do cumprimento das normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Resultado: Caroline Mariano dos Santos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**De acordo com a Lei Municipal 2608/2022**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo – Médico de ESF, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer à Secretaria Municipal de Administração munido das documentações até o dia 25/08/2022 sob pena de eliminação.

Nome
01- CAROLINE MARIANO DOS SANTOS

Cordeiro, 19 de agosto de 2022

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 580/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Municipal nº 2571/2022 c/c artigo 1º, III do Decreto Municipal nº 34/2022 que prevê a existência de um calendário de

Progressão Previamente estipulado pela Comissão de Desenvolvimento funcional.

**CONSIDERANDO** que a portaria nº 225/2022 nomeou a comissão de desenvolvimento funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, de acordo com o artigo 26 da lei municipal nº 2571/2021

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

**R E S O L V E:**

EFETUAR PUBLICIDADE AO CALENDÁRIO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (ANEXO I) dos servidores que fazem jus ao direito no mês de julho/2022, de acordo com a data de admissão nos quadros efetivos da municipalidade, de acordo com o art. 17, II da lei municipal nº 2571/2022. Ressalta-se ainda que, o calendário com a apuração dos servidores que fazem jus a progressão funcional até o mês de dezembro/2022 será disponibilizado em breve.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
PREFEITO

ANEXO I

SUELI ROCHA GOMES FIGUEIRA	27/07/2010	JULHO	20%
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	27/07/2010	JULHO	20%
MIRIA GUIMARAES DA SILVA ALVES LIMA	14/07/2010	JULHO	20%
ALEXANDRE CALDEIRA SILVA	27/07/2010	JULHO	20%
KENEA SANTOS CLER MOREIRA	14/07/2010	JULHO	20%
LEONARDO COLUCIO DE SOUZA	27/07/2010	JULHO	20%
LUCIENE VIEIRA DIAS ABREU	27/07/2010	JULHO	20%
MARIA APARECIDA BARROS CORREIA DA CUNHA	27/07/2010	JULHO	20%
PABLO CELSO DE SOUZA CABRAL	27/07/2010	JULHO	20%
ROSENI RAMOS WELBERT	27/07/2010	JULHO	20%
ROSIMAR FARIA DA SILVA	27/07/2010	JULHO	20%
SEBASTIAO CONCEICAO DE OLIVEIRA	27/07/2010	JULHO	20%
MICHELLE PINTO DA SILVA	14/07/2010	JULHO	20%
ADEMARSA GUZZO	01/07/2013	JULHO	15%
MARIANA PINHEIRO GOUVEA	27/07/2010	JULHO	20%
PAULA XAVIER SILVEIRA DA SILVA	01/07/2013	JULHO	15%
MARCIA HELENA MARINI CAMPOS	27/07/2010	JULHO	20%
MANUELA MACEDO DE PAIVA	01/07/2010	JULHO	15%
MARTA CRISPIM SANTOS MARTINS	08/06/2010	JULHO	20%

### PORTARIA Nº 581/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**CONSIDERANDO** o direito a progressão funcional dos servidores públicos municipais e a concessão do adicional de qualificação, previstos no art. 16 e 19 respectivamente na lei municipal nº 2571/2021.

**CONSIDERANDO** que as portarias nº 530/2022 e nº 580/2022 emitiram os calendários de Progressão Funcional dos Servidores Públicos Municipais, que fazem jus ao direito até o mês de julho/2022, de acordo com a data de admissão nos quadros efetivos da municipalidade.

**CONSIDERANDO** os requisitos e procedimentos estabelecidos para efetivação do direito, estampados nos artigos 17 da lei municipal nº 2571/2021 c/c art. 7º e seguintes do Decreto Municipal nº 34/2022.

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER A PROGRESSÃO FUNCIONAL E O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO** para os servidores constantes no anexo I que cumpriram os requisitos e efetuaram o procedimento pertinente a efetivação do direito, nos termos das legislações municipais vigentes.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2022.**

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**PREFEITO**

**ANEXO I**

NOME	MÊS DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS	LETRA COM PROGRESSÃO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
ANTONIO BASTOS GUIMARAES	MARÇO	J	-
ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO FELIX	MARÇO	J	-
ANTÔNIO CARLOS MUNIER TEIXEIRA	MARÇO	J	-
AFONSO CEZAR STAEL BASTOS	MARÇO	J	-
CARLOS ALBERTO RAMOS DE SOUZA	MARÇO	J	-
EDILSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA	MARÇO	J	-
EDINAMAR PEREIRA DE SOUZA	JULHO	H	-
EDSON CUNHA ORNELLAS	MARÇO	J	-
ELZA HELENA DA SILVA LIMA	MARÇO	J	-
GUARACY CARVALHO SALGADO	JULHO	E	3%
GERALDO LUIZ GONÇALVES BRAZ	FEVEREIRO	J	-
GUSTAVO RODRIGUES REZENDE CABRAL	JULHO	E	-
JANETE BRITES DINIZ	JULHO	H	-
JOACI RIBEIRO GIL	MARÇO	J	-
JOSÉ SANTOS DE SOUZA	MARÇO	J	-
JULIO MARCOS ARAÚJO RODRIGUES	JULHO	E	3%
LEILA GONÇALVES	JULHO	E	3%

LUIZ ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA	MARÇO	J	-
MANUELA MACEDO DE PAIVA	AGOSTO	D	3%
MARCIA CRISTINA BARRETO GASPAREL	MAIO	D	-
RICARDO DE SOUZA COELHO	MARÇO	J	-
RONALDO DIAS RODRIGUES	MARÇO	J	-
ROSEMARY DE FREITAS DAVID	JULHO	H	-
SANDRO LUIZ BARBOSA BARROS	MARÇO	J	-
SUELI ROCHA GOMES FIGUERA	AGOSTO	E	3%
VIDOMAR DA SILVA MARQUES	MARÇO	J	-
VIVIAN DE QUEIROZ FARIA MANCIBO	MARÇO	J	3%

**PORTARIA Nº 582/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**CONSIDERANDO** o direito a progressão funcional dos servidores públicos municipais e a concessão do adicional de qualificação, previstos no art. 16 e 19 respectivamente na lei municipal nº 2571/2021.

**CONSIDERANDO** os requisitos e procedimentos estabelecidos para efetivação do direito, estampados nos artigos 17 da lei municipal nº 2571/2021 c/c art. 7º e seguintes do Decreto Municipal nº 34/2022.

**CONSIDERANDO** que diversos servidores efetuaram o requerimento para progressão funcional, sem, contudo, solicitar a concessão do adicional de qualificação, sendo que são institutos distintos.

**CONSIDERANDO** que grande parte desses servidores efetuaram posteriormente o requerimento para concessão do adicional de qualificação, anexando a documentação pertinente.

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

**RESOLVE:**

**CONCEDER O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO** para os servidores constantes no anexo I que cumpriram os requisitos e efetuaram o procedimento pertinente a efetivação do direito, nos termos das legislações municipais vigentes.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

NOME	MÊS DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
ALESSANDRA DA SILVA PINTO	JULHO	3%
AMARALINA MONTEIRO DA SILVA	JULHO	3%
ANDRÉIA CORREIA DE CARVALHO	JULHO	3%
CARLA CRISTINA A. SILVA	JULHO	3%
CRISTIANE LOPES BARBOSA	JULHO	3%
DAIANA LOPES CUSTÓDIO BELTRÃO	JULHO	3%
DAIANE DIAS MATOS	JULHO	3%
ELIDIANE BERARDINI DOS SANTOS PALAGAR	JULHO	3%
ELISANGELA SILVA COUBE	JULHO	3%
FÁBIO NICOLAU SCHUENG	JULHO	3%
FÁTIMA APARECIDA ABREU MELENGATE RANGEL	JULHO	3%
FERNANDA VIEIRA GODOI GRANADO	JULHO	3%
JOÃO CARLOS FERNANDES CHERMOUT	JULHO	3%
KARINA CALVO PEIXOTO OLIVEIRA DA SILVA	JULHO	3%

KELE DA SILVA REIS GUEDES	JULHO	3%
LEYSE OLIVEIRA DE SOUZA	JULHO	3%
LETÍCIA DOS SANTOS VENTURA	JULHO	3%
MARTHA FERNANDES DE SOUZA	JULHO	3%
NOELE BATISTA SOFIATI	JULHO	3%
RENE MARIA DE AZEVEDO GOMES	JULHO	3%
ROZANGELA DIAS RODRIGUES	JULHO	3%
SAMYRA MARCIANO JAUHAR CARVALHO	JULHO	3%
THUANY FELIPPE NOVAES	JULHO	3%
VIVIAN ALBINO CURTY	JUNHO	3%

**PORTARIA Nº 583/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 507/2022 que teve como objetivo efetuar o levantamento das informações dos servidores do magistério municipal para apurar aqueles que fazem jus a incorporação da

regência, nos termos da revogada lei nº 384/1991, em razão do direito adquirido quando da alteração legislativa pela lei 2567/2021;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

CONSIDERANDO a decisão da aplicação do direito de ofício pela administração, para os servidores que efetivaram o direito de acordo com as leis municipais nº 384/1991, 354/1990 e, observadas as alterações posteriores trazidas pela lei municipal nº 2207/2017 e EC 103/2019.

**RESOLVE:**

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE, para os servidores que preencheram os requisitos previstos nas leis municipais nº 384/1991, 354/1990 e 2207/2017 e que efetivaram o direito antes da entrada em vigor da EC 103/2019, cujos nomes e proporção a serem incorporadas seguem no anexo I.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

Nome	Incorporação	Valor do Base	20%	Valor a ser Incorporado
JOSÉ AMARO MANSUR SOARES	70% dos 20% da gratificação de regência	R\$ 3.781,50	R\$ 756,30	R\$ 529,41
REJANE MARIA CARMONA NICOLAU	50% de R\$ 300,00			R\$ 150,00

**TERMO DE REALINHAMENTO 005**

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022 QUE ENTRE SI FAZEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA.

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do Artigo 57, parágrafo 1º, 58 parágrafo 2º e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO com sede à Rua Júlio Silveira do Amaral, 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, devidamente inscrita no CNPJ 32.553.034/0001-08, denominada CONTRATANTE, e de outro lado POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA, estabelecida à Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, nº 715 – Bairro Sena Campos – Cordeiro - RJ, CNPJ nº 07.134.002/0001-12, neste ato representado por seu sócio Francisco Eugênio de Oliveira Mansur, portador da Carteira de Identidade 07637611-0 CRP RJ, e CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant nº 908 – Jardim Primavera – Cordeiro – RJ, doravante designada simplesmente CONTRATADA, realinham o termo de “Fornecimento de 6.500 (Seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos da frota do Poder Legislativo”, conforme na forma das cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira:** O presente termo tem por finalidade o realinhamento do preço do objeto contratado, gasolina comum, previsto na Cláusula Décima Segunda do contrato supracitado, para o valor de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos), que representa um decréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por litro de gasolina, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com efeitos a partir de 23 de julho de 2022.

**Cláusula Segunda:** Fica atualizado o valor total do contrato, passando de R\$ 53.135,14 (cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos) para R\$ 51.469,46 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no contrato.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo de Realinhamento fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim por estarem justas e de acordo, as partes assinam duas vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Cordeiro, 25 de julho de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro  
(CONTRATANTE)

POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA  
CNPJ: 07.134.002/0001-12  
(CONTRATADA)

**TERMO DE REALINHAMENTO 006**

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022 QUE ENTRE SI FAZEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA.

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do Artigo 57, parágrafo 1º, 58 parágrafo 2º e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei nº 8.666/93, alterada

pela Lei nº 8.883/94, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO com sede à Rua Júlio Silveira do Amaral, 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, devidamente inscrita no CNPJ 32.553.034/0001-08, denominada CONTRATANTE, e de outro lado POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA, estabelecida à Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, nº 715 – Bairro Sena Campos – Cordeiro - RJ, CNPJ nº 07.134.002/0001-12, neste ato representado por seu sócio Francisco Eugênio de Oliveira Mansur, portador da Carteira de Identidade 07637611-0 CRP RJ, e CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant nº 908 – Jardim Primavera – Cordeiro – RJ, doravante designada simplesmente CONTRATADA, realinham o termo de “Fornecimento de 6.500 (Seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos da frota do Poder Legislativo”, conforme na forma das cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira:** O presente termo tem por finalidade o realinhamento do preço do objeto contratado, gasolina comum, previsto na Cláusula Décima Segunda do contrato supracitado, para o valor de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), que representa um decréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por litro de gasolina, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2022.

**Cláusula Segunda:** Fica atualizado o valor total do contrato, passando de R\$ 50.630,00 (cinquenta mil, seiscentos e trinta reais) para R\$ 48.991,48 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no contrato.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo de Realinhamento fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim por estarem justas e de acordo, as partes assinam duas vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Cordeiro, 03 de agosto de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro  
(CONTRATANTE)

POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA  
CNPJ: 07.134.002/0001-12  
(CONTRATADA)



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

**PORTARIA Nº 010/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

**PORTARIA:**

Art.1º - Cria os Anexos I e II de molde a dar executividade à Resolução nº 071/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de maio 2022.

**PABLO SÉRGIO DE FREITAS**  
Presidente



Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 12 de agosto de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de materiais permanentes, mobiliário em geral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial n.º 049/2022 – Procedimento Administrativo 037/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 492/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Poliana Pinheiro do Nascimento e Thaís de Araujo Caeres que classificou as empresas abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I. **FLC COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, situado a Rua José Regazzi, 104 – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.878.790/0001-94, com o valor estimado de R\$ 20.267,00 (vinte mil e duzentos e sessenta e sete reais).

II. **RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, situado a Rua Victor Civita, 66 - BLC 2/ Salas 522, 523, 524, 525, 526 - Jacarepaguá - Rio

de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.496.190/0001-04, com o valor estimado de R\$ 32.918,00 (trinta e dois mil e novecentos e dezoito reais).

III. **MTC COMERICO DE IMOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI ME**, situado a Rua Andrade Pinto, 09 – Loja 01 - Fátima - Niterói/RJ, CEP: 24.070-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.332.467/0001-13, com o valor estimado de R\$ 125.617,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e dezessete reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 11 de agosto de 2022.

**Jeam Cumial Machado**

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

---